



PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

**RECONHECE A ESCOLA DE
BOMBEIRO MUNICIPAL MIRIM
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
BELFORD ROXO, INSTITUI
MEDIDAS DE SALVAGUARDA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor(es): Vereador JUNINHO DO PICA PAU

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO DECRETA:

Art. 1º- Fica reconhecida a **Escola de Bombeiro Municipal Mirim** como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belford Roxo**, por constituir relevante expressão da identidade cultural, da memória coletiva e das práticas educativas e sociais da comunidade belforroxense.

Art. 2º - O reconhecimento previsto nesta Lei fundamenta-se, especialmente:

I – na relevância municipal, estadual e nacional da prática do Bombeiro Mirim enquanto ação educativa e social;

II – na contribuição para a identidade e a memória das comunidades locais;

III – na continuidade histórica e permanência da prática social;

IV – em sua dinâmica e capacidade de transformação e adaptação às mudanças sociais;

V – na transmissão intergeracional de saberes, valores e práticas, com foco na formação cidadã e na cultura de prevenção;

VI – na função social, educativa e cultural desempenhada pela Escola de Bombeiro Municipal Mirim.

Art.3 º - O Poder Público Municipal poderá, no que couber:

I – promover o registro da Escola de Bombeiro Municipal Mirim nos livros ou cadastros municipais de bens culturais de natureza imaterial;

II – incentivar a documentação e inventariação de sua história, práticas, metodologias, símbolos e atividades;

III – apoiar a produção de materiais educativos, audiovisuais e publicações voltadas à preservação de sua memória institucional e cultural.



Art.4 ° - Fica instituída a possibilidade de elaboração de **Plano de Salvaguarda**, com vistas a:

- I – assegurar a continuidade histórica da prática cultural;
- II – apoiar condições de produção e reprodução das atividades da Escola de Bombeiro Municipal Mirim;
- III – identificar ameaças, desafios e riscos à continuidade do bem cultural;
- IV – incentivar ações educativas, formativas e de valorização cultural;
- V – promover parcerias com órgãos públicos, instituições educacionais e entidades da sociedade civil.

Art.5 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 24 de fevereiro de 2026

JUNINHO DO PICA PAU

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade reconhecer a **Escola de Bombeiro Municipal Mirim** como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belford Roxo**, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, considerando a importância do patrimônio imaterial como conjunto de práticas, saberes, experiências e expressões reconhecidas pela sociedade como parte integrante de sua identidade e memória coletiva.

A Escola de Bombeiro Municipal Mirim possui relevante contribuição histórica, educacional, social e cultural, desenvolvendo ações voltadas à formação cidadã de crianças e adolescentes, promovendo valores essenciais como disciplina, solidariedade, civismo, respeito à vida, responsabilidade social, além do fortalecimento da cultura de prevenção e de defesa civil no âmbito municipal.

Trata-se de prática social consolidada e de significativa permanência ao longo do tempo, caracterizada por sua capacidade de adaptação às transformações sociais, preservando seus valores essenciais e garantindo a transmissão intergeracional de saberes, condutas e orientações educativas de interesse público.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Gabinete do Vereador Juninho do Pica Pau

O reconhecimento previsto nesta proposição possui caráter declaratório e institucional, visando assegurar o devido registro, valorização e preservação dessa prática cultural viva, sem impor, por si só, a criação de despesas obrigatórias ao Município, respeitando-se a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.